

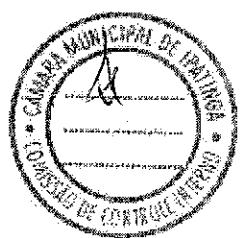


Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CONTRATO Nº. 12/2018



TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA NEW FORCE CONTROL SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador NARDYELLO ROCHA DE OLIVEIRA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NEW FORCE CONTROL SERVIÇOS LTDA, sediada à Rua Pau do Café, nº 1168, Sala 01, Bairro Serraria, Diadema/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 23.976.419/0001-89, representada por Eriel Chistian Manoel Nicolau, CPF: 129.961.486-81, CNPJ: 55.843.262-1, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 05/2018, Processo Licitação nº. 35/2018, de 19 de março de 2018, nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal nº. 5.298, de 18 de maio de 2005 e nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº. 05/2018, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 35/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

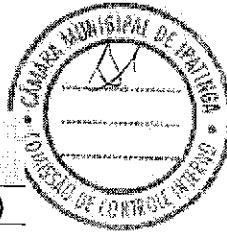
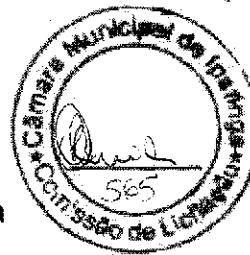
2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização, copa, desinsetização e desratização a serem prestados nas dependências internas e externas da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, conforme especificações constantes neste Edital, por meio dos seguintes profissionais e quantitativos abaixo especificados:

CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS
Copeiros	02
Encarregado	01
Servente de Limpeza	05
Zelador	01
TOTAL	09



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



2.1.1. A contratação compreenderá o fornecimento da mão de obra para todos os serviços, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, insumos, máquinas, utensílios e equipamentos;

2.1.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Edital para a prestação dos serviços de desinsetização e desratização, permanecendo a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução dos mesmos.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1. Quantitativo de Recursos Humanos e Jornada de Trabalho

CARGOS	NÚMERO DE TRABALHADORES	JORNADA DE TRABALHO
Copeiro	2	44 horas/semana (Seg. a Sexta)
Encarregado	1	44 horas/semana (Seg. a Sexta)
Servente de Limpeza	5	44 horas/semana (Seg. a Sexta)
Zelador	1	44 horas/semana (Seg. a Sexta)
Total de cargos	09	

2.2.1.1. Os copeiros deverão cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, da seguinte forma: um funcionário no horário de 07h00min as 17h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando uma hora para alimentação e repouso, e de 07h00min as 16h00min na sexta-feira. Um funcionário cumprirá o horário de 08h00min as 18h00min, de segunda a quinta-feira, já considerando uma hora para alimentação e repouso, e de 09h00min as 18h00min na sexta-feira;

2.2.1.2. Os serventes de limpeza deverão cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, da seguinte forma: quatro funcionários no horário de 07h00min as 17h00min horas, de segunda a quinta, já considerando uma hora para alimentação e repouso, e de 07h00min as 16h00min na sexta-feira, ou conforme necessidade da Contratante. Um funcionário no horário de 08h00min as 18h00min, de segunda a quinta, já considerando uma hora para alimentação e repouso, e de 09h00min as 18h00min na sexta-feira;

2.2.1.3. O Encarregado deverá cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, da seguinte forma: de 07h00min as 17h00min, de segunda a quinta, já considerando uma hora para alimentação e repouso, e de 07h00min as 16h00min na sexta-feira;

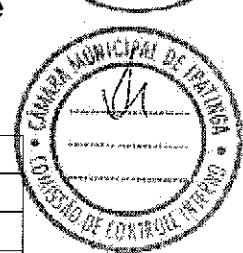
2.2.1.4. O zelador deverá cumprir uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de segunda a sexta, da seguinte forma: de 08h00min as 18h00min, de segunda a quinta, já considerando uma hora para alimentação e repouso, e de 08h00min as 17h00min na sexta-feira;

2.2.1.5. Quando os funcionários da empresa folgarem no (s) dia (s) determinado (s) 'Ponto Facultativo' da Contratante, estas horas serão pagas posteriormente em dia e horário combinados entre o (a) encarregado (a) e a Gerência de Serviços Gerais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



2.2.2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.2.2.1 - Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços desta natureza, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.2.2.2 - A empresa deverá executar os serviços de limpeza, higienização, conservação, desinsetização e desratização nas áreas internas e externas do prédio, incluindo limpeza do estacionamento externo e do subsolo, com fornecimento de todos os materiais de limpeza, higiene, equipamentos e utensílios, todos de primeira qualidade. Será obrigatório o uso de placas de sinalização no local onde estiver sendo executado o serviço;

2.2.2.3 - A prestação dos serviços inclui as atividades abaixo relacionadas:

FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA

ÁREA INTERNA

PERIODICIDADE: DIÁRIA

ITEM	SERVIÇO
01	Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e balcões, extintores de incêndio, máquinas, equipamentos, etc.
02	Retirar o pó dos equipamentos de informática (impressoras, monitores, computadores, scanners, etc.) com flanela seca e macia.
03	Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados, localizado no plenário.
04	Remover manchas de paredes, interruptores e rodapés, utilizando esponja macia e sabão neutro.
05	Varrer e passar pano úmido nos balcões, pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, emborrachados e de granito com detergente neutro concentrado biodegradável, resguardando a vida útil das tomadas localizadas no piso que deverão ser preservadas para não receberem nenhum resíduo.
06	Varrer os pisos de cimento coletando o lixo, não sendo permitido jogar lixo nos coletores de água pluvial, os quais devem ser inspecionados periodicamente, evitando entupimentos.
07	Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados.
08	Proceder à limpeza de todas as dependências dos banheiros, compreendendo azulejos, pisos, vasos, espelhos, divisórias, saboneteiras e pias com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia e sempre que solicitado.
09	Abastecer com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido os sanitários, quando necessário
10	Retirar o lixo de todas as salas e banheiros, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, para a coleta seletiva, que deverão ser separados por tipo de lixo, removendo-os para local adequado definido pela Gerência de Serviços Gerais.
11	Retirar o lixo dos banheiros das áreas comuns, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local adequado, definido pela Gerência de Serviços Gerais.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



12	Limpeza interna e externa dos elevadores, com aplicação de produto adequado a este tipo de superfície.
13	Limpar esquadrias, peitoral e fechamento em alumínio anodizado existente nas fachadas.
14	Abastecer todas as lixeiras com sacos de lixo de 60 litros, nas cores relacionadas ao tipo de resíduo a ser acondicionado, conforme Resolução do CONAMA nº 275/2001, para coleta seletiva.
15	Retirar o pó e passar pano com álcool nos aparelhos telefônicos.
16	Limpar os corrimãos.
17	Retirar teias de aranha.
18	Executar demais serviços considerados necessários, com freqüência diária, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

ÁREA EXTERNA

PERIODICIDADE: DIÁRIA

ITEM	SERVIÇO
01	Varrer toda a área externa pertencente à Contratante, inclusive o estacionamento externo lateral.
02	Retirar o lixo colocado nas lixeiras fixas externas, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local adequado.
03	Catar papéis, lixo, detritos e folhagens das áreas verdes.
04	Limpar, nos períodos de chuva, as valetas de escoamento de água, bueiros e canaletas.
05	Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA

ÁREA INTERNA

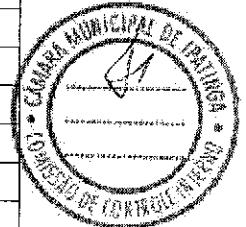
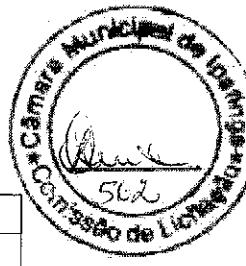
PERIODICIDADE: SEMANAL

ITEM	SERVIÇO
01	Afastar móveis, armários e arquivos para efetuar a limpeza, devendo preservar intactas as ligações elétricas de computadores, geladeiras e demais equipamentos.
02	Limpar as placas indicativas com sabão neutro e esponja macia.
03	Lavar os balcões com detergente neutro, concentrado biodegradável, ou equivalente, resguardando a vida útil das tomadas.
04	Limpar os pisos com produto adequado e utilizando a enceradeira industrial.
05	Limpar divisórias e portas revestidas de fórmica utilizando pano úmido em água e uma quantidade mínima de detergente neutro, secando logo em seguida com pano seco.
06	Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.
07	Efetuar limpeza de todas as cadeiras do plenário, com equipamentos e produtos adequados.
08	Limpar ralos e sifões de pias.
09	Limpar ventiladores e extintores.
10	Efetuar limpeza das portas corta-fogo, com aplicação de produto



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



adequado para superfície de aço.

- 11** Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.
- 12** Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros.
- 13** Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.
- 14** Aspirar o carpete do plenário.
- 15** Executar demais serviços considerados necessários, com freqüência semanal, solicitados pela Gerência de Área de Serviços Gerais ao Encarregado da CONTRATADA.

FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA

ÁREA EXTERNA

PERIODICIDADE: SEMANAL

ITEM	SERVIÇO
01	Limpar as superfícies de granito com sabão neutro.
02	Varrer a área coberta destinadas à garagem/estacionamento (subsolo).
03	Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA

ÁREA INTERNA

PERIODICIDADE: MENSAL

ITEM	SERVIÇO
01	Limpar persianas com pano úmido.
02	Efetuar limpeza de todas as cadeiras estofadas localizadas nas salas dos órgãos e gabinetes, utilizando escova, aspirador ou pano úmido.
03	Executar demais serviços considerados necessários, com freqüência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

ÁREA EXTERNA

PERIODICIDADE: MENSAL

ITEM	SERVIÇO
01	Limpar valetas de escoamento de água, bueiros e canaletas.
02	Executar demais serviços considerados necessários, com freqüência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA

ÁREA INTERNA/EXTERNA

PERIODICIDADE: TRIMESTRAL

ITEM	SERVIÇO
01	Lavar as áreas cobertas e descobertas destinadas à garagem/estacionamento.
02	Executar demais serviços considerados necessários, com freqüência trimestral, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: SERVENTE DE LIMPEZA





Câmara Municipal de Ipatinga
 Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
 Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



ÁREA INTERNA

PERIODICIDADE: SEMESTRAL

ITEM	SERVIÇO
01	Efetuar lavagem das áreas acarpetadas e tapetes utilizando produtos adequados.
02	Limpar persianas de tecido com produto adequado.
03	Lavar cadeiras do plenário com máquinas e produtos adequados.
04	Executar demais serviços considerados necessários, com freqüência semestral, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: ZELADOR

ÁREA INTERNA / EXTERNA

PERIODICIDADE: DIÁRIA

ITEM	SERVIÇO
01	Realizar pequenos consertos e reparos em geral, solicitados pelos Técnicos de Manutenção desta Casa Legislativa.
02	Inspecionar as instalações dos banheiros e copas, verificando a existência de vazamentos em torneiras, registros e tubulações, realizando a troca de reparos e vedações, com a supervisão dos Técnicos de Manutenção.
03	Executar demais serviços considerados necessários, com freqüência diária, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: ZELADOR

ÁREA INTERNA / EXTERNA

PERIODICIDADE: MENSAL

ITEM	SERVIÇO
01	Limpar luminárias, por dentro e por fora, solicitando a assessoria do Técnico de Manutenção para retirada dos mesmos.
02	Executar demais serviços considerados necessários, com freqüência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: ZELADOR

ÁREA INTERNA / EXTERNA

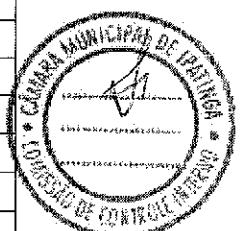
PERIODICIDADE: A PEDIDO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS

ITEM	SERVIÇO
01	Auxiliar no carregamento de móveis, equipamentos, objetos, utensílios e materiais para atender todos os órgãos e gabinetes da CONTRATANTE utilizando, em algumas situações, carrinhos com rodízio. OBS.: Para movimentação dos bens patrimoniais desta Casa Legislativa, a empresa deverá ter prévia autorização dos setores envolvidos, ou seja, com o formulário TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS, devidamente preenchido e assinado.
02	Fixação de louças e colocação de rejantes.
03	Desentupimento dos vasos sanitários, pias, ralos, lavatório e etc,



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



	desde que não necessite de mão de obra especializada.
04	Trocar lâmpadas, tomadas, espelhos e outros serviços correlatos.
05	Executar pequenos serviços de pintura.
06	Auxiliar na limpeza das caixas d'água.
07	Executar demais serviços considerados necessários, com freqüência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: COPEIRO

ÁREA INTERNA

PERIODICIDADE: DIÁRIA

ITEM	SERVIÇO
01	Preparar e servir chá, café e água.
02	Receber, conferir, separar e armazenar os gêneros alimentícios.
03	Cuidar da higienização de utensílios, equipamentos e local de trabalho.
04	Operar aparelhos ou equipamentos de preparo e manipulação dos gêneros alimentícios e aparelhos de aquecimento ou refrigeração.
05	Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.
06	Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos utilizados no trabalho.
07	Executar demais serviços considerados necessários, com freqüência diária, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

FUNÇÃO: COPEIRO

ÁREA INTERNA

PERIODICIDADE: MENSAL

ITEM	SERVIÇO
01	Limpar geladeira e frigobares.
02	Desmontagem das garrafas de café e chá para limpeza.
03	Executar demais serviços considerados necessários, com freqüência mensal, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais ao Encarregado da EMPRESA.

DEMAIS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SEMESTRALMENTE

01	Limpeza das caixas d'água. Será realizada com agendamento prévio na Gerência de Serviços Gerais e deverá ser acompanhado por um técnico de segurança da empresa contratada. Obs.: Entregar na Gerência de Serviços Gerais Laudo Técnico de Prestação de Serviços, contendo no mínimo os seguintes dados: material utilizado com a FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO), equipamentos de proteção individual utilizados, etapas da limpeza e demais documentos que julgarem necessários ou solicitados pela referida gerência.
----	--



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



02 Desinsetização e desratização de todo o prédio, incluindo o telhado, as caixas de esgoto e de gordura. Obs.: Entregar na Gerência de Serviços Gerais Laudo Técnico de Prestação de Serviços, contendo no mínimo os seguintes dados: material utilizado com a FISPQ (FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTO QUÍMICO) e equipamentos de proteção individual utilizados e demais documentos que julgarem necessários ou solicitados pela referida gerência.
03 Limpeza da canalização de águas pluviais, telhados, caixas de esgoto e caixas de gordura.

FUNÇÃO: ENCARREGADO

ITEM	SERVIÇO
01	Supervisionar os trabalhos de limpeza e remoção dos resíduos, providenciando para que o serviço de conservação e limpeza seja realizado corretamente.
02	Encarregar-se do recebimento, conferência, armazenamento, controle e distribuição do material de higiene e limpeza.
03	Realizar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, verificando a qualidade.
04	Preencher diariamente o Relatório de Ocorrências, anotando as faltas, substituições e demais informações relevantes.
05	Controlar a periodicidade dos serviços (Ex.: diário, semanal, quinzenal)
06	Fiscalizar diariamente os funcionários quanto ao uso de uniformes, crachá e EPIs.
07	Controlar os cartões de ponto de todos os funcionários.
08	Executar demais serviços considerados necessários, solicitados pela Gerência de Serviços Gerais.

2.2.3. INSUMOS

2.2.3.1. UNIFORMES

2.2.3.1.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar as atividades recebendo 02 (dois) conjuntos completos.

2.2.3.1.1.1. Os uniformes das copeiras deverão ser calça social preta e blusa social branca, previamente aprovados pela Gerência de Serviços Gerais;

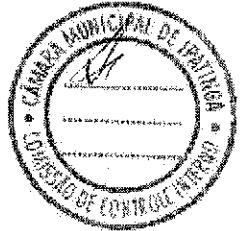
2.2.3.1.1.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

2.2.3.1.2. Os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada (02 conjuntos), de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da vigência do Contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do fiscal do Contrato.

2.2.3.1.3. Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do Contrato.

2.2.3.1.4. O custo com os uniformes não poderá ser descontado do funcionário da Contratada.

2.2.3.1.5. A empresa fornecerá a todos os funcionários um crachá, cuja utilização será obrigatória, onde figure o nome da empresa, do funcionário e sua fotografia 3 x 4 recente.

2.2.3.2. EPI's e EPC's

2.2.3.2.1 A empresa contratada deverá adquirir e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos seus funcionários para o desempenho de suas atividades na CONTRATANTE, bem como equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente da Casa, nos termos da legislação pertinente.

2.2.3.2.2. EPIs – Estimativa Referencial para o Prazo Contratual de 12 meses

Especificação Completa	Quant. Anual
Avental Impermeável	01
Sapato de Borracha	01
Capa de Chuva	01
Luva de Látex	24
Máscara descartável para poeiras, fumos e névoas	02
Óculos de Segurança do tipo ampla visão	01
Protetor Solar	01
Touquinha	02
OBS.: Quantitativo anual por empregado.	

2.2.3.2.3. Os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva serão distribuídos de acordo com a exigência de cada função.

2.2.3.3. Material de Higienização

2.2.3.3.1 O Material de higiene pessoal deverá ser previsto em quantidade suficiente para o consumo da população diária de aproximadamente 275 servidores e média de 350 visitantes e deverá atender à especificação mínima abaixo:

a) Papel higiênico, folha dupla, sem perfume, papel absorvente de primeira qualidade, macio, na cor branca, picotado, em rolos de 30 metros, a serem utilizados nos gabinetes e demais banheiros de uso exclusivo dos servidores;

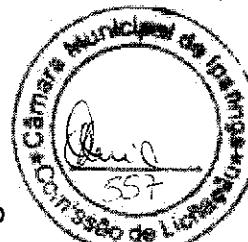
b) Papel higiênico rolão, com 300 metros, folha simples, na cor branca, a serem utilizados nos banheiros de uso público;





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

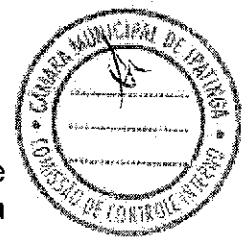


c) Papel Toalha, interfolhado, não reciclado, na cor branca, medindo 20,5 x 22,5 cm;

d) Sabonete líquido viscoso, concentrado, totalmente neutro, isento de alcalinidade, com PH aproximado de 6,5 a 8,5, com solubilidade total em água, devendo ter fórmula definida e aceitável de acordo com os padrões exigidos pela saúde pública;

e) Álcool Gel 70%, de assepsia para desinfecção instantânea da pele, com substâncias emolientes que ajudam a não ressecar a pele.

2.2.3.3.2. Esses produtos deverão ser aprovados previamente pela Gerência de Serviços Gerais.



2.2.3.4. Material de Consumo e Utensílios

2.2.3.4.1. A empresa contratada deverá arcar com as despesas de materiais de consumo e utensílios para execução dos serviços de limpeza e conservação, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição
01	Baldes de 15 (quinze) e 20 (vinte) litros.
02	Desentupidor de pia, com bocal de borracha e cabo de polietileno, altura mínima de 17,5 cm.
03	Escova para tanque, em nylon, formato oval, tamanho grande.
04	Espanadores
05	Pá para lixo coletora, em metal galvanizado, com cabo vertical em madeira ou metal revestido, comprimento 80 cm.
06	Placa de sinalização em polipropileno injetado “Cuidado Piso Molhado”, dimensão mínima de 65x30 cm
07	Rastelo ou ancinho de 12 (doze) ou 16 (dezesseis) dentes.
08	Rodo de borracha dupla, de 40 cm, cabo de madeira ou metal revestido com plástico, comprimento 120 cm.
09	Vasculhador de teto ou vassoura caipira de palha, com cabo reto em madeira talhada ou polida, com comprimento mínimo de 2 metros.
10	Vassoura de pelo sintético, medindo 60 x 5 cm de largura, com cabo revestido de plástico.
11	Vassoura Gari Piaçava, medindo 60 cm, com cabo de 150 cm.
12	Vassoura de piaçava, com cerdas compridas, mínimo de 11 cm, cabo reto, em madeira tratada e polida, sem pintura, comprimento mínimo de 120 cm.
13	Mop seco

2.2.3.4.2. A relação acima se refere ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto se qualquer outro material de consumo ou utensílio for necessário para a execução dos serviços, o mesmo deverá ser fornecido pela Contratada sem ônus para a Contratante.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



2.2.3.5. Produtos de Consumo

2.2.3.5.1. A empresa contratada deverá arcar com as despesas dos materiais de consumo para execução dos serviços de limpeza e conservação, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição
01	Água Sanitária, a base de hipoclorito de sódio, teor de cloro entre 2,0%pp a 2,5%pp, embalado em garrafas plásticas resistentes com capacidade de 1.000 ml, com registro no Ministério da Saúde
02	Álcool líquido, 92 a 96 GL, para uso doméstico, de primeira qualidade, embalagem plástica resistente com capacidade para 1.000 ml, com Registro no Ministério da Saúde
03	Cera líquida incolor, indicada para diversos pisos, com registro no Ministério da Saúde.
04	Cloro líquido
05	Desinfetante para desinfecção e desodorização de ambientes. Com ação germicida e bactericida. Biodegradável.
06	Detergente multiuso, para ser utilizado nas divisórias.
07	Detergente líquido, neutro, para limpeza de louças
08	Esponja de fibra sintética, dupla face, para limpeza geral, de primeira qualidade, uma face de fibra super abrasiva e outra de poliuretano, macia, antibactericida. Dimensões aproximadas de 100x73x25cm.
09	Esponja de lã de aço.
10	Flanela amarela, para limpeza, 100% algodão, dimensões aproximadas de 38,6x60cm
11	Inseticida doméstico, aerosol, sem C.F.C., embalagem com capacidade de 300 ml
12	Limpa alumínio
13	Limpa piso
14	Bom ar (fragrância suave)
15	Lustra-móveis
16	Pano de chão, 100% algodão, alvejado, medidas mínimas 701x45cm, tipo saco duplo
17	Sabão em barra, comum. Aspecto físico: sólido. Pacote com 5 unidades de 200 gramas.
18	Sabão em pó multiação, com registro no Ministério da Saúde.
19	Saco plástico azul, 60 litros, conforme NBR 9191
20	Saco plástico cinza, 60 litros, conforme NBR 9191
21	Saco plástico preto, 200 litros, conforme NBR 9191
22	Saco plástico vermelho, 60 litros, conforme NBR 9191

2.2.3.5.2. Utilizar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

2.2.3.5.3. Os produtos de consumo deverão ser acondicionados em recipientes específicos e apropriados, não se admitindo o reaproveitamento de embalagens originalmente utilizadas para outros fins.



- 2.2.3.5.4. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa contratada;
- 2.2.3.5.5. Para a cotação dos materiais de consumo sugere-se que o representante da empresa proceda à minuciosa vistoria no local para estimar os quantitativos devidos;
- 2.2.3.5.6. Relação dos materiais para limpeza, asseio e conservação das áreas definidas no Anexo III – DESCRIÇÃO DA ÁREA FÍSICA DA CONTRATANTE, deste Edital;
- 2.2.3.5.7. Esses produtos deverão ser aprovados previamente pela Gerência de Serviços Gerais.
- 2.2.3.5.8. A relação acima se refere ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto se qualquer outro produto de consumo for necessário para a execução dos serviços, o mesmo deverá ser fornecido pela Contratada sem ônus para a Contratante.

2.2.3.6. Da Manipulação de Produtos de Limpeza

- 2.2.3.6.1. A empresa contratada se responsabilizará totalmente pela qualidade e o uso de materiais necessários à realização das atividades, principalmente no que se referir a danos às instalações e/ou a terceiros, que porventura venham a ser observados.
- 2.2.3.6.2. A empresa contratada deverá garantir para que os produtos sejam disponibilizados de acordo com orientações e recomendações do fabricante do produto.
- 2.2.3.6.3. Os rótulos dos produtos deverão conter as seguintes informações:
- código do produto;
 - descrição do produto;
 - nome comercial do produto;
 - diluição empregada.

Observações:

- 1ª Os materiais e produtos utilizados deverão ser biodegradáveis e fornecidos em embalagens recicláveis.
- 2ª O transporte de qualquer produto de limpeza, mesmo que devidamente envasado, deverá ser efetuado de forma a não permitir vazamentos.

2.2.3.7. Máquinas e Equipamentos:

- 2.2.3.7.1. Relação mínima de equipamentos para execução dos serviços, a qual a empresa contratada fornecerá uma única vez, salvo se houver necessidade de substituição:

Item	Descrição
01	Aspirador de pó industrial e acessórios.
02	Enceradeira industrial e acessórios.
03	Escada tipo cavalete com 07 degraus.
04	Extensão elétrica trifásica (mínimo 100 metros).
05	Máquina jato de água alta pressão.



- 2.2.3.7.2. A relação acima refere-se ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento necessário deverá ser fornecido pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- 2.2.3.7.3. A empresa deverá fiscalizar a utilização das máquinas de grande porte pelos seus funcionários, de forma a evitar desalinhamento e danos às divisórias da CONTRATANTE.
- 2.2.3.7.4. Todas as máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e danos às instalações elétricas da CONTRATANTE.
- 2.2.3.7.5. Máquinas e equipamentos da empresa retirados da CONTRATANTE, para manutenção, deverão ser substituídos imediatamente, evitando interrupção na prestação dos serviços.
- 2.2.3.7.6. A empresa deverá providenciar a substituição de máquinas e equipamentos não aprovados pela Gerência de Serviços Gerais.

2.2.4. Práticas de sustentabilidade a serem adotadas na execução dos serviços

- 2.2.4.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 2.2.4.2. Obedecer medidas para evitar o desperdício de água tratada, estabelecidas pela Contratante;
- 2.2.4.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 2.2.4.4. Fornecer aos funcionários os equipamentos de segurança que fizerem necessário, para a execução de serviços;
- 2.2.4.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Câmara Municipal de Ipatinga e os acondicione em local indicado pela Gerência de Serviços Gerais e a destinação dos mesmos será precedida pela coleta seletiva de papel, plástico e não-recicláveis em todos os órgãos, gabinetes, sanitários, áreas comuns internas e externas.
- 2.2.4.5.1. A coleta seletiva será realizada mediante colocação de sacos plásticos nas lixeiras nas cores relacionadas ao tipo de resíduo ali acondicionado, conforme Resolução do CONAMA nº 275/2001.
- 2.2.4.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR e Resoluções do CONAMA, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

2.2.5. Conceitos/Exemplos

- 2.2.5.1. Saneantes domissanitários: São substâncias destinadas à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água, compreendendo:
- 2.2.5.1.1. Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes. Deverá ter a função BACTERICIDA e não bacteriostática,



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



sendo o princípio ativo quaternário de amônia ou similar com laudo técnico e registro no Ministério da Saúde.

2.2.5.1.2. Detergentes: destinados a dissolver gorduras e a higiene de recipientes e vasilhas, em aplicações de uso doméstico. Produto concentrado com PH neutro, não sendo aceito produto ácido ou cáustico.

2.2.5.2. Material de Consumo: São os itens utilizados nos serviços de limpeza e conservação, considerados como acessórios. Exemplos: baldes, discos e escovas para enceradeira, rodos, vassouras etc.;

2.2.5.3. Produto de Consumo: São os itens utilizados diretamente na execução dos serviços de limpeza e conservação. Exemplos: cera, lustra móveis, desinfetante, flanela, detergente, esponjas, saco para lixo etc.

2.2.5.4. Máquinas e Equipamentos: São aparelhos necessários à execução dos serviços. Exemplos: enceradeira industrial, aspirador de pó, jateadora etc.

2.2.6. Horas Extras e Adicional Noturno

2.2.6.1. Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando autorizado, expressamente, pela Gerência de Serviços Gerais.

2.2.7. Condições Gerais

2.2.7.1. A empresa deverá fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da CONTRATANTE com o Encarregado, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

2.2.7.2. A empresa deverá observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego;

2.2.7.3. A empresa realizará, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, os exames admissionais, periódicos e demissionais;

2.2.7.4. Os valores dos salários deverão acompanhar a Convenção, nunca inferiores ao piso mínimo das categorias;

2.2.7.5. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia ao Encarregado da EMPRESA;

2.2.7.6. A empresa deverá apresentar à Gerência de Serviços Gerais, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato comprovante da contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para os empregados que prestarão serviços na CONTRATANTE;

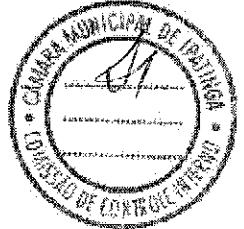
2.2.7.7. A empresa assumirá inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

2.2.7.8. A empresa deve zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da CONTRATANTE, sendo proibido:



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



2.2.7.8.1. qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

2.2.7.8.2. a permanência dos empregados nas dependências da CONTRATANTE, antes ou depois do horário de trabalho;

2.2.7.8.3. consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE.

2.2.7.9. A empresa deverá providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho.

2.2.7.10. A empresa deverá efetuar a entrega de todos os produtos, materiais, produtos, utensílios, máquinas e equipamentos na CONTRATANTE, não sendo admitida a remessa de numerário para aquisição no comércio local por parte dos empregados contratados.

2.2.8. Descrição da área física da Câmara Municipal de Ipatinga:

1º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	680,94
02	Área piso porcelanato	m ²	321,45
03	Área piso cerâmico	m ²	159,99
04	Carpete	m ²	132,42
05	Paviflex	m ²	67,08
06	Banheiros	un	08
07	Vasos Sanitários	Pç	11
08	Mictórios	un	03
09	Lavatórios de Granito	un	08
10	Pias/Bancadas de Granito	un	02
11	Granito (soleiras, peitoris, vistas, rodopias, bancadas, divisórias)	m ²	29,73
12	Azulejo	m ²	102,10
13	Vidraça	m ²	151,40
14	Alumínio (esquadrias)	m ²	66,68
15	Placas de Identificação (inox)	un	19
16	Grelhas	un	20
17	Porta de Elevador	un	02
18	Divisórias	m ²	176,47
19	Guarda corpo em aço inoxidável – altura 1,05 m	M	12,79
20	Guarda corpo em aço carbono com pintura – altura 1,05m	M	05
21	Painel de madeira para fotografias	m ²	39,81
22	Painel em aço inoxidável – 2mx2mx1m	un	01
23	Vidro sobre fotografia	m ²	25,12

2º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	562,7
02	Área piso porcelanato	m ²	443,5
03	Área piso cerâmico	m ²	119,2





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



04	Banheiros	un	02
05	Vasos Sanitários	Pç	03
06	Mictórios	un	01
07	Lavatórios de Granito	un	02
08	Pias/Bancadas de Granito	un	01
09	Granito (soleiras, peitoris, vistas, rodopias, bancadas, divisórias)	m²	12,73
10	Azulejo	m²	47,88
11	Vidraça	m²	123,1
12	Alumínio (esquadrias)	m²	26,7
13	Placas de Identificação (inox)	un	15,0
14	Grelhas	un	14,0
15	Porta de Elevador	un	02
16	Divisórias	m²	289,2
17	Painel de madeira para fotografias	m²	21,87
18	Área de Arquivo	m²	183,73
19	Casa de Máquinas do Ar Condicionado	m²	25,0

3º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m²	627,5
02	Área piso porcelanato	m²	506,87
03	Área piso cerâmico	m²	120,63
04	Banheiros	un	09
05	Vasos Sanitários	Pç	11
06	Mictórios	un	01
07	Lavatórios de Granito	un	09
08	Pias/Bancadas de Granito	un	02
09	Vidraça	m²	202,25
10	Balcão de granito	m²	02
11	Painel especial – Presidência	m²	20,4
12	Divisórias	m²	438,36
13	Azulejo	m²	126,88
14	Alumínio (esquadrias)	m²	79,74
15	Granito	m²	32,6
16	Placas de Identificação (Inox)	un	15
17	Grelhas	un	28
18	Porta de Elevador	un	02

4º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m²	735,62
02	Área piso porcelanato	m²	735,62
03	Banheiros	un	22
04	Vasos Sanitários	Pç	24
05	Mictórios	un	22
06	Lavatórios de Granito	un	01
07	Pias/Bancadas de Granito	un	01
08	Vidraça	m²	174,75
09	Cobertura em policarbonato	m²	21,6
10	Balcão em granito	m²	01



Câmara Municipal de Ipatinga
 Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
 Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

11	Azulejo	m ²	285,02
12	Alumínio (esquadrias)	m ²	82,47
13	Divisórias	m ²	584,67
14	Granito	m ²	28,74
15	Placas de Identificação (inox)	un	22
16	Porta de Elevador	un	02



5º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Área andar	m ²	727,5
02	Área piso cimentado	m ²	727,5
03	Pias/bancadas de granito	un	01
04	Vidraça	m ²	64,5
05	Casa de máquinas do elevador	m ²	30
06	Alumínio (esquadria)	m ²	99,13
07	Divisórias	m ²	8,25
08	Granito	m ²	60,93
09	Porcelanato (parede)	un	373,5

6º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso (casa de máquinas – cimento)	m ²	30,64

OUTROS

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Portas corta-fogo	un	07
02	Caixas de hidrantes (mangueira de incêndio)	un	12
03	Extintores de incêndio	un	41

ELEVADOR

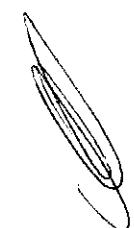
Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Teto de grelha em aço, alternando com faixas também em aço	m ²	2,83
02	Espelho	m ²	2,83
03	Cabine em aço inoxidável	m ²	21,12
04	Piso de granito	m ²	2,83

ESCADA DE EMERGÊNCIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso de granito sobre estrutura metálica	m ²	94,83
02	Guarda corpo em alumínio	m ²	73,44
03	Vidraças	m ²	22,75
04	Corrimão em aço inoxidável	m	69,3

ESCADA SOCIAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso de granito sobre estrutura metálica	m ²	89,0
02	Vidraçaria	m ²	27,0
03	Guarda corpo em alumínio	m ²	60,9
04	Corrimão em aço inoxidável	m	69,3





ESCADA DE SERVIÇO DO 6º ANDAR

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso em estrutura de aço carbono pintado com esmalte sintético	m ²	8,14
02	Guarda corpo em aço carbono pintado, altura 1,05m	m	10,7
03	Corrimão de aço carbono pintado	m	12,7

ÁREA EXTERNA

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Piso em granito apicoadado	m ²	373,7
02	Grades alumínio (sacadas)	m ²	1131,0
03	Piso aço treliça	m ²	491,4
04	Calçamento em pedra	m ²	1198,0
05	Cimento	m ²	25,0
06	Granito preto (paredes)	m ²	129,45
07	Abriço (entrada) forro especial	m ²	37,45
08	Jardins	m ²	818,5
09	Porcelanato (paredes)	m ²	304,0
10	Guarda corpo de aço carbono pintado, altura 1,05m	m	6,7
11	Guarda corpo de alumínio, altura 1,05m	m	70,67
12	Corrimão de aço inoxidável	m	65,11
13	Estacionamento externo lateral	m ²	1800,0
14	Estacionamento do subsolo	m ²	1500,0

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATADA

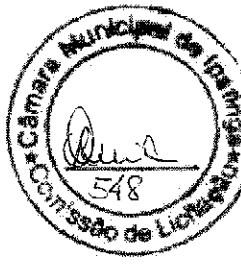
A contratada, além do fornecimento da mão de obra, com fornecimento de materiais e produtos de consumo, insumos, máquinas, utensílios e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, conservação, higienização, copa, desinsetização e desratização a serem prestados nas dependências internas e externas do prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.1.3. Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s), em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;
- 3.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após notificação realizada pela Gerência de Serviços Gerais, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, ou que seja considerado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, ou aqueles que não satisfizerem as condições exigidas para a prestação de serviços;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

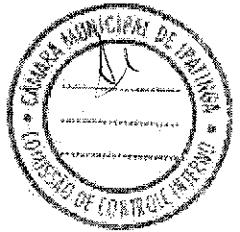


- 3.1.5. Manter seu pessoal uniformizado, conforme subitem 2.2.3.1 deste Contrato, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 3.1.6. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.1.7. Enviar ao fiscal do contrato cópia das carteiras de trabalho, no prazo máximo de 5 dias úteis, após contratação;
- 3.1.8. Enviar ao fiscal do contrato os exames admissionais, periódicos, demissionais e termo de rescisão de contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após realização dos mesmos;
- 3.1.9. Enviar à Contratante relação dos funcionários constando nome, função, endereço, data de nascimento, nº da Carteira de Identidade e CPF; mantendo-o sempre atualizado junto ao fiscal do contrato;
- 3.1.10. Enviar a Contratante a escala de férias do pessoal contratado;
- 3.1.11. Instalar relógio de ponto eletrônico, no prédio da Contratada, em local indicado pela Gerência de Serviços Gerais, até o dia do início da vigência do Contrato.
- 3.1.12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc, entregando à Gerência de Serviços Gerais a lista com os referidos, para conferência. Tal obrigação se torna necessária para que os mesmos não sejam confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 3.1.14. Implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, objeto dos serviços;
- 3.1.15. O Encarregado será o responsável pela organização e sistematização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. O Encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.1.16. O Encarregado deverá registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas no Relatório de Ocorrências, e o mesmo deverá ser entregue todos os dias ao gestor do Contrato;
- 3.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



3.1.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Encarregado;

3.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração;

3.1.20. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

3.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

3.1.22. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.1.23. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Câmara Municipal de Ipatinga.

3.1.24. A Contratada caberá ainda as seguintes obrigações:

3.1.24.1 – encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

3.1.24.2 – providências e obrigações estabelecidas na legislação específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

3.1.24.3 – encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

3.1.24.4 – encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos; e

3.1.24.5 - fornecer aos seus empregados todos os benefícios estabelecidos na legislação e na Convenção Coletiva de Trabalho pertinentes, além dos insumos e equipamentos previstos no Anexo I deste Termo, durante toda a vigência do contrato, de forma a permitir sua perfeita execução.

3.1.25. A Contratada obriga-se, ainda, ao seguinte:

3.1.25.1- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Ipatinga;

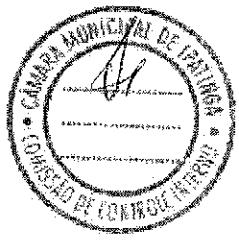
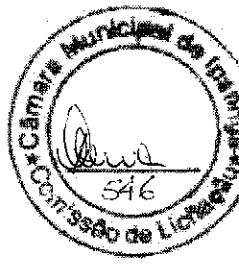
3.1.25.2 - A Contratada ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;

3.1.25.3 - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.

3.1.26. A contratada deverá entregar à Gerência de Serviços Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início do contrato, comprovação de contratação de seguro de acidentes pessoais para os empregados que prestarão serviços na CONTRATANTE.

3.1.27. A Contratada deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comparecendo à CONTRATANTE sempre que houver necessidade, além de um Encarregado para supervisão.

3.2. DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Ipatinga obriga-se:

3.2.1 – Emitir Nota de Empenho;

3.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

3.2.3. Disponibilizar instalações sanitárias;

3.2.4. Disponibilizar vestiários e armários individuais;

3.2.5. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A fiscalização da execução deste contrato será exercida por um representante legal da CONTRATANTE, estando neste ato, indicado o servidor Gilberto Gonçalves Silva, matrícula nº 312-3, e suplente o servidor Nelson Francisco Vaz, matrícula nº 313-1, na conformidade do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

4.2. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do contrato, indicado por esta Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas como prevê o art. 67 da Lei 8.666/93, com observância do disposto na Instrução Normativa nº 02/2008;

4.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser comunicadas ao Gerente do Órgão de Serviços Gerais, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

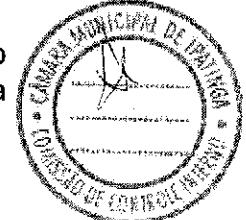
4.4. A gestão do contrato ficará a cargo do gerente do órgão de Serviços Gerais, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67, da Lei 8666/93;

4.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade,



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Encarregados designados, podendo para isso:

4.5.1. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados aos seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;

4.5.2. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

4.6. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização periódica dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

Parágrafo Único – A Fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº. 8.666/93;

5.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de Encarregado seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE;

5.4. A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.5. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do Contrato compreenderá o período de 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 326.330,00 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta reais), sendo



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



R\$ 27.194,17 (vinte e sete mil, cento e noventa e quatro reais e dezessete centavos) por mês.



CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no artigo. 56, §1º, incisos I, II e III e §2º da Lei nº. 8.666/93;
- 8.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de Encarregado seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões;
- 8.3. A CONTRATADA fica obrigada a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo CONTRATANTE;
- 8.4. A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.5. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1. O preço dos serviços a que se refere este Contrato, não poderá ser reajustado antes do período de 12 (doze) meses;
- 9.2. Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, poderá haver reajuste com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro, de acordo com a Lei 8.666/93, utilizando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) depois de solicitado pela CONTRATADA, com as devidas justificativas e acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, apontando precisamente os itens afetados através de planilha de custos e formação de preços, com a anuência da CONTRATANTE, e formalizado através de Termo Aditivo.
- 9.3. Os critérios de reajuste de preços deverão refletir a variação efetiva dos custos dos insumos nos termos dos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, c/c art. 5º do Decreto nº 2.271/1997.
- 9.4. A Câmara Municipal de Ipatinga poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do Contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto pactuados quando o Contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

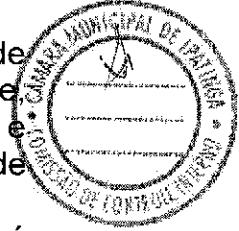
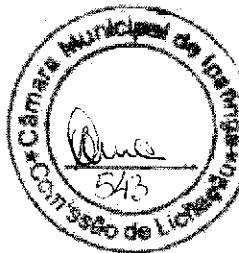
- 10.1. Após o dissídio coletivo de 2018, a Contratada poderá solicitar Repactuação junto à Contratante, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e cópia do dissídio coletivo.





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2.001 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- em moeda corrente.
- O pagamento pelo objeto do termo de Contrato será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, mensalmente, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, pela Contratante e, mediante a apresentação pela Contratada, de documento fiscal hábil de cobrança.
- Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

I - Antes:

- de a fatura ser atestada junto ao Setor responsável pela fiscalização dos serviços, confirmando que os mesmos foram executados na forma contratada;
- da liquidação prevista na Lei nº. 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei nº. 8.666/93;

II - Enquanto houver pendência relativa:

- à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- à apresentação de documentação exigida em disposição do edital ou contrato;
- à comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa.

12.2 A Administração reserva-se, ainda, no direito de somente efetuar o pagamento da prestação dos serviços contínuos após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da Contratada e dos respectivos encargos sociais. Essa comprovação será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

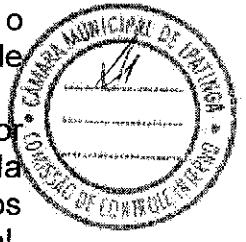
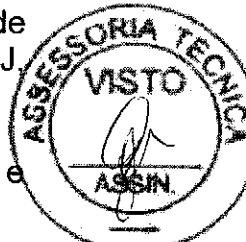
12.3 O pagamento efetuado pela Administração não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho na prestação dos serviços e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência do contrato.

12.4 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



12.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

12.6 - No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;

12.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

12.7.1 - Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT) devem ser apresentadas juntamente com a nota fiscal, quando da entrega do produto e/ou serviço à Contratante;

12.7.2. O não cumprimento da obrigação supracitada confere à Contratante o direito de promover a retenção dos valores devidos à Contratada, a rescisão do Contrato e, quando aplicável, a execução da garantia para resarcimento dos valores devidos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

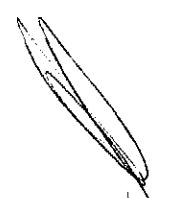
13.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e multa nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, artigos 80 e 81, no que couber.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

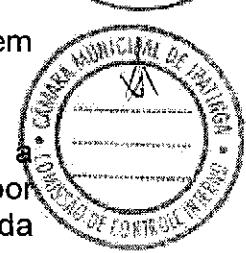
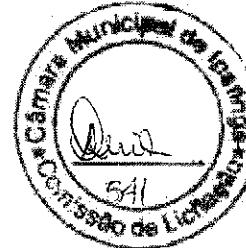
Parágrafo Segundo – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

15.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

15.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Na rescisão aplicar-se-á, no que couber, as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

17.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima e décima primeira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

17.1.1. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- greve generalizada dos empregados da Contratada;
- interrupção dos meios normais de transportes;
- acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

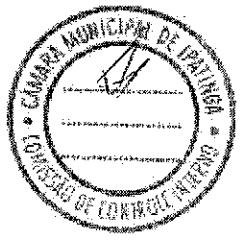
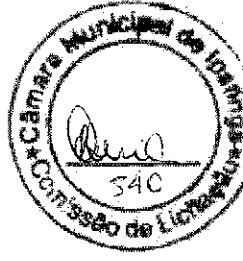
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

19.2. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 28 de março de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Eriel Christian Manoel Nicolau
Eriel Christian Manoel Nicolau
Representante da Empresa New Force Control Serviços Ltda

Testemunhas:

Rômulo do Socorro Santos
Rômulo do Socorro Santos
Rua: Albert Scharlet, 488
Bairro:Centro, Coronel Fabriciano/MG
CPF: 833.677.806-34
CI: M-6.408.597

Erika Alves de Assis Contão
Erika Alves de Assis Contão
R. Vicente Celestino, 68
Bairro: Ideal - Ipatinga/MG
CPF: 950.841.421-91
CI: MG-18.940.881

Assinatura

